



ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SNR. ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS, GOVERNADOR DO ESTADO

ANO — LXXI

MANAUS — Sexta-feira, 18 de junho de 1965.

NUMERO — 20.673

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 223, DE 18 DE JUNHO DE 1965

DÁ nova estrutura administrativa ao Governo do Estado do Amazonas. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os órgãos e serviços administrativos do Governo do Estado do Amazonas distribuir-se-ão na conformidade da seguinte estrutura pública:

I — órgãos da administração direta subordinados ao Governador do Estado:

a) seu próprio Gabinete, constituído dos seguintes órgãos:

1. Casa Civil
2. Casa Militar
3. Secretaria de Imprensa e Divulgação.

b) Comissão de Desenvolvimento Econômico do Amazonas (CODEAMA);

c) Representações do Governo do Estado no Distrito Federal e nos Estados;

d) Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA);

e) Secretaria de Estado, a saber:

1. Secretaria de Fazenda
2. Secretaria do Interior e Justiça
3. Secretaria de Educação e Cultura
4. Secretaria de Saúde
5. Secretaria de Viação e Obras
6. Secretaria de Produção.

II — órgãos em regime de descentralização institucional subordinados ao Governador do Estado;

a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas (IPASEA), autarquia;

b) Banco do Estado do Amazonas, sociedade de economia mista (BEA).

III — órgãos em regime de descentralização institucional vinculados à Secretaria de Viação e Obras:

a) em regime autárquico:

1. Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas (DER-Am)
2. Departamento de Águas e Esgotos (DAE)

b) Sociedade de Economia Mista:

1. Centrais Elétricas do Amazonas S.A. (CELETRAMAZON)
2. Companhia Amazonense de Telecomunicações (CANTEL)

DA CASA CIVIL

Art. 2.º — A Casa Civil é o órgão de representação civil e de auxílio burocrático do Governador, competindo-lhe especialmente:

I — receber e estudar todos os papéis dirigidos ao Governador do Estado sobre assuntos administrativos ou políticos;

II — redigir e formalizar todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Governador do Estado;

III — receber e responder a correspondência pessoal, epistolar ou telegráfica do Governador do Estado;

IV — assessorar o Governador do Estado em suas relações com o público em geral;

V — superintender os serviços de pessoal, material, mordomia, zeladoria e transportes da sede do Governo.

Art. 3.º — A Casa Civil passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Divisão de Administração

1.1 Secção de Protocolo

1.2 Secção de Expediente e Registros

1.3 Secção de Pessoal

1.4 Arquivo

2. Serviços Gerais

2.1 Zeladoria

2.2 Mordomia

2.3 Garagem

2.4 Almoxarifado

Parágrafo Único — Cabe ao Subchefe da Casa Civil a supervisão a que se refere este artigo.

DA CASA MILITAR

Art. 4.º — A Casa Militar é o órgão de representação militar do Governador do Estado, competindo-lhe especialmente:

I — estabelecer as relações do Governador do Estado com as altas autoridades militares;

II — desincumbir-se da representação militar do Governador do Estado, ou de sua representação civil, quando ordenada pelo Governador;

III — assegurar a guarda da sede do Governo e da residência do Governador.

DA SECRETARIA DE IMPRENSA

Art. 5.º — A Secretaria de Imprensa e Divulgação é o órgão de assessoramento do Governador do Estado em suas relações com a imprensa e outros meios de divulgação, competindo-lhe desempenhar as tarefas próprias que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Parágrafo Único — Fica criado o cargo de Secretário de Imprensa e Divulgação, símbolo CC-2.

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAZONAS

Art. 6.º — A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Amazonas (CODEAMA), dotada de autonomia administrativa e financeira, é o órgão de assessoramento do Governador do Estado em matéria de planejamento e desenvolvimento econômico e social e se rege pela Lei n.º 102, de 17 de novembro de 1964, que criou.

Art. 7.º — Ficam subordinados à Comissão de Desenvolvimento Econômico do Amazonas:

I — O Departamento Estadual de Estatística, como órgão técnico auxiliar e sem prejuízo de sua vinculação ao sistema nacional de estatística, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II — O Departamento de Turismo e Promoção, como passa a ser designado o atual Departamento de Imprensa, Turismo e Propaganda.

DAS REPRESENTAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

Art. 8.º — As Representações do Estado são órgãos que se destinam a representar administrativa, cultural e socialmente o Governo do Amazonas, competindo-lhes especialmente:

I — representar o Estado perante os órgãos da administração federal, estadual e autárquica, bem como nas sociedades de economia mista onde o Poder Público tenha participação;

II — prestar assistência e orientação às pessoas ligadas ao Estado;

III — celebrar convênios, acordos e outros quaisquer instrumentos e praticar os demais atos que forem objetos de mandatos com poderes especiais;

IV — receber e transferir para o Governo, em sua integridade, verbas que não sejam pagas pelas repartições federais no Estado, sem a cobrança de comissões, a qualquer título;

V — tratar de recebimento de outras verbas destinadas à aplicação no Estado, sem quaisquer ônus para os cofres públicos estaduais;

VI — fazer a promoção econômica, turística e cultural no Estado, visando a atração de capitais e o seu desenvolvimento econômico e social.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DO AMAZONAS

Art. 9.º — O Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA) é o órgão central dos sistemas de pessoal, material e organização do Governo do Estado, competindo-lhe especialmente:

I — em relação ao sistema de pessoal: mentares sobre administração de pessoal;

f) manter os assentamentos e registros funcionais e financeiros dos servidores;

a) supervisionar a elaboração e administrar o plano de classificação de cargos e funções de serviço civil e opinar, obrigatoriamente, sobre todos os projetos de leis e decretos relativos à criação de cargos ou funções, à concessão de direitos e vantagens de qualquer natureza a servidores e a quaisquer outros aspectos do regime de pessoal da administração estadual;

b) recrutar e selecionar pessoal para todos os órgãos da administração do Estado, inclusive os autárquicos, realizando os respectivos concursos, quando for o caso;

c) promover e orientar o treinamento, a adaptação, a readaptação e o aperfeiçoamento dos servidores civis da administração do Estado;

d) estudar e propor medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema de administração do pessoal do Estado;

e) fiscalizar o cumprimento, pelos diversos órgãos da administração estadual, das leis e normas reguladoras;

g) propor ao Governador do Estado a lotação numérica dos órgãos da administração estadual observadas as direções respectivas e manter atualizado o fichário de controle da lotação, nominal e numérica, dos servidores;

h) opinar, obrigatoriamente, em todos os processos relativos a assuntos de sua competência.

II — em relação ao sistema de material:

a) promover a racionalização dos processos e métodos relativos à administração de material, especialmente no que disser respeito à simplificação, à padronização e à aquisição de material;

b) centralizar a aquisição do material destinado aos diferentes órgãos da administração estadual, empenhando as dotações orçamentárias respectivas;

c) proceder ao abastecimento das repartições e controlar o consumo de material, ficando a estocagem a cargo do Almoxarifado de cada Secretaria;

d) promover a recuperação do material em desuso e a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;

e) manter registros atualizados do patrimônio mobiliário distribuído aos vários órgãos da administração estadual.

III — em relação ao sistema de organização:

a) estudar e elaborar planos de organização, normas e rotinas para os diversos órgãos da administração estadual;

b) simplificar e padronizar os impressos a serem utilizados pelos órgãos da administração estadual, não podendo ser confeccionado nenhum impresso antes de analisado e aprovado pelo DASPA;

c) fazer estudos de utilização do espaço e instalação das repartições;

d) opinar, obrigatoriamente, sobre quaisquer planos de organização ou reorganização dos serviços públicos estaduais que não sejam elaborados pelo próprio Departamento.

Art. 10.º — O DASPA passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
2. Comissão Estadual de Licitação
3. Serviço de Administração
4. Divisão de Pessoal
 - 4.1 Serviço de Cadastro Financeiro
 - 4.2 Seção de Cadastro Funcional
 - 4.3 Seção de Seleção e Treinamento
 - 4.4 Seção de Regime Jurídico de Pessoal
5. Divisão de Material
 - 5.1 Seção de Empenho
 - 5.2 Seção de Compras
 - 5.3 Seção de Patrimônio
6. Divisão de Organização e Métodos

Parágrafo Único — A Comissão Estadual de Licitação será constituída obrigatória e permanentemente de um representante de cada Secretaria de Estado e presidida pelo Diretor do DASPA, ao qual ficam igualmente transferidas as demais atribuições reservadas ao presidente da Comissão pela Lei n.º 93, de 11 de novembro de 1964.

DAS SECRETARIAS DO ESTADO**DA SECRETARIA DE FAZENDA**

Art. 11.º — A Secretaria de Fazenda incumbe assessorar o Governo em matéria fazendária e superintender os serviços relativos à arrecadação da receita e à realização da despesa, à administração orçamentária e à centralização e ao controle da contabilidade pública, competindo-lhe em especial:

I — orientar a política financeira do Estado;

II — promover o lançamento e arrecadação e a fiscalização dos tributos estaduais;

III — guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Estado;

IV — superintender os serviços de emissão, juros e amortização de títulos da dívida pública;

V — promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa;

VI — administrar os bens de domínio privado do Estado arrecadando as respectivas rendas;

VII — elaborar a proposta orçamentária do Estado e controlar a execução do orçamento;

VIII — efetuar o registro contábil dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Estado.

Art. 12.º — A Secretaria de Fazenda passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho de Contribuinte
3. Divisão de Administração
4. Auditoria da Fazenda
5. Procurador Fiscal
6. Divisão de Orçamento
7. Tesouraria Geral
 - 7.1 Recebedoria
 - 7.2 Pagador a

8. Contadoria Geral
 - 8.1 Serviço de Empenho e Liquidação
 - 8.2 Serviço de Registros Contábeis
 - 8.3 Serviço de Tomadas de Contas
9. Departamento de Rendas
 - 9.1 Serviço de Estatística e Análise da Arrecadação
 - 9.2 Divisão da Receita da Capital
 - 9.2.1 Seção de Vendas e Consignações
 - 9.2.2 Seção de Exportação
 - 9.2.3 Seção de Controle da Arrecadação da Capital
 - 9.3 Divisão da Receita do Interior
 - 9.3.1 Exatoria do Interior
 - 9.3.2 Seção de Controle da Arrecadação do Interior
 - 9.4 Divisão de Fiscalização
 - 9.4.1 Seção de Coordenação de Sorteio
 - 9.4.2 Seção de Inscrição e Cadastro
 - 9.4.3 Seção de Revisão
 - 9.5 Seção da Dívida Ativa

Parágrafo Único — A Procuradoria Fiscal será composta dos membros da atual Procuradoria-Consultoria Fazendária, respeitadas os seus direitos adquiridos.

DA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Art. 13.º — A Secretaria do Interior e Justiça incumbem orientar e coordenar as relações do Governo do Estado com o Poder Judiciário e o Ministério Público e superintender os serviços e atividades relativas à segurança pública, à prestação de assistência técnica aos Municípios, à Guarda e conservação dos documentos públicos e à publicação de atos oficiais, competindo-lhe especialmente:

- I — superintender e centralizar os negócios da administração estadual em suas relações com o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- II — manter os serviços de segurança pública e superintender a Polícia Militar do Estado;
- III — prestar assistência técnica aos municípios, quando solicitada;
- IV — atender aos assuntos consulares do Estado, mantendo os registros e controles necessários;
- V — orientar, processar e fiscalizar as naturalizações, quanto ao atendimento das prescrições legais;
- VI — processar e acompanhar as extradições;
- VII — promover a guarda e conservação dos documentos públicos;
- VIII — promover a publicação dos atos públicos;
- IX — opinar sobre assuntos jurídicos de interesse da administração e representar o Governo do Estado em Juízo e fora dele, exceto em matéria fazendária.

Art. 14.º — A Secretaria do Interior e Justiça passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho Penitenciário do Estado
3. Divisão de Administração
4. Serviço de Justiça
5. Serviço de Documentação
6. Imprensa Oficial
7. Arquivo Público
8. Divisão das Municipalidades
9. Procuradoria Geral da Justiça
10. Procuradoria da Justiça Militar
11. Procuradoria Jurídica do Estado
12. Polícia Militar do Estado
13. Penitenciária Central do Estado
14. Departamento de Segurança Pública
 - 14.1 Gabinete
 - 14.2 Serviço de Administração
 - 14.3 Superintendência da Polícia Metropolitana
 - 14.3.1 Delegacia de Vigilância
 - 14.3.2 Delegacia de Trânsito
 - 14.3.3 Delegacias Distritais

- 14.4 Superintendência da Polícia do Interior
 - 14.4.1 Delegacias de Polícia
- 14.5 Divisão de Segurança Social
- 14.6 Divisão de Investigações Criminais
- 14.7 Gabinete de Perícias
- 14.8 Serviço de Identificação
- 14.9 Polícia Fluvial e de Fronteira
- 14.10 Instituto Médico-Legal

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15.º — A Secretaria de Educação e Cultura incumbem superintender os serviços e atividades do Estado destinados a promover a educação e a estimular a cultura, competindo-lhe, especialmente:

- I — coordenar e orientar o ensino pré-primário, primário e médio do Estado do Amazonas;
- II — assistir tecnicamente e fiscalizar, nos termos da legislação vigente, os estabelecimentos de ensino do Estado ou particulares;
- III — manter convênios com a União e os Municípios para a execução de programas e campanhas de ensino;
- IV — empreender estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional requeridos na solução dos problemas ou para desenvolvimento dos métodos e sistemas relativos ao ensino de todos os graus, a cargo da Secretaria, utilizando o pessoal especializado dentro dos quadros próprios e dos cursos feitos;
- V — promover a cultura em todos os seus aspectos;
- VI — fazer o levantamento e defender o patrimônio científico, histórico e artístico do Amazonas, quer se trate de documentos ou objetos, quer de monumentos ou obras;
- VII — administrar os estabelecimentos e institutos culturais do Estado.

Art. 16.º — A Secretaria de Educação e Cultura passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho Estadual de Educação
3. Conselho Regional de Desportos
4. Consultoria Técnica
5. Divisão de Administração
6. Departamento de Ensino Primário
 - 6.1 Serviço Escolar da Capital
 - 6.1.1 Unidades Escolares
 - 6.1.2 Seção de Inspeção Escolar
 - 6.2 Serviço Escolar do Interior
 - 6.2.1 Unidades Escolares
 - 6.2.2 Seção de Inspeção Escolar
 - 6.3 Serviço de Orientação Pedagógica
7. Departamento de Ensino Médio
 - 7.1 Serviço de Fiscalização
 - 7.2 Serviço de Orientação do Ensino Médio
 - 7.3 Estabelecimentos Escolares
8. Departamento de Cultura
 - 8.1 Pinacoteca
 - 8.2 Bibliotecas Públicas
 - 8.3 Teatro Amazonas
 - 8.4 Museu de Numismática
 - 8.5 Conservatório de Música
9. Serviço de Iniciação Profissional

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 17.º — A Secretaria de Assistência e Saúde incumbem superintender os serviços e assuntos relativos à defesa da saúde da população e à melhoria dos padrões de sanidade e higiene do Estado, competindo-lhe especialmente:

- I — prestar assistência médico-sanitária à população;
- II — manter a polícia sanitária;
- III — fiscalizar o exercício profissional da medicina, da odontologia, da farmacologia, da enfermagem e profissões afins;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

IV — prestar assistência à maternidade e à infância;

V — exercer atividades de pesquisa, investigação e orientação técnica em matéria de saúde pública;

VI — manter convênios com a União e os Municípios para execução de campanhas e programas de saúde pública;

VII — administrar os estabelecimentos hospitalares do Estado;

VIII — proceder a inspeção de saúde para a admissão, licença e aposentadoria dos servidores do Estado.

Art. 18 — A Secretaria de Assistência e Saúde passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho Estadual de Saúde
3. Junta de Inspeção Médica
4. Divisão de Administração
5. Serviço Médico do Interior
6. Divisão Técnica
 - 6.1 Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional
 - 6.2 Seção de Biq-Estatística
 - 6.3 Seção de Estudos e Planejamentos
 - 6.4 Seção de Assistência Social e Educação Sanitária
 - 6.5 Seção de Engenharia Sanitária
7. Departamento de Saúde
 - 7.1 Hospital Getúlio Vargas
 - 7.2 Isolamento Chapot Prévost
 - 7.3 Serviço de Laboratório
 - 7.4 Polícia Sanitária
 - 7.5 Divisão de Doenças Especializadas
 - 7.5.1 Serviço de Lepra
 - 7.5.2 Serviço de Tuberculose
 - 7.5.3 Serviço de Doenças Mentais
 - 7.5.4 Serviço de Câncer
 - 7.6 Centros de Saúde
 - 7.7 Seção de Epidemiologia
8. Departamento Estadual de Maternidade e Infância.
 - 8.1 Divisão de Administração
 - 8.2 Setor de Proteção Social
 - 8.3 Setor de Organização e Cooperação
 - 8.4 Hospital Dr. Fajardo
 - 8.5 Maternidade D. Balbina Mestrinho

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 19 — A Secretaria de Viação e Obras Públicas incumbe orientar e superintender os serviços e assuntos relativos à construção e conservação de estradas e obras públicas, ao abastecimento d'água saneamento e transportes coletivos da capital do Estado e ao sistema de energia elétrica e telecomunicações, competindo-lhe especialmente:

I — planejar, executar ou fiscalizar a execução das obras públicas do Estado, inclusive portos e aeroportos;

II — manter o cadastro e conservar os próprios estaduais;

III — elaborar e executar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas, o Plano Rodoviário do Estado;

IV — superintender os serviços de águas, esgotos e transportes coletivos da capital;

V — superintender o sistema de energia elétrica e de telecomunicações do Estado.

Art. 20 — A Secretaria de Viação e Obras passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I — Órgãos subordinados diretamente ao Secretário de Viação e Obras:

1. Gabinete do Secretário
2. Divisão de Administração
3. Departamento de Obras Públicas
 - 3.1 Divisão de Estudos e Projetos
 - 3.2 Divisão de Construção e Conservação

4. Serviço de Transportes Coletivos do Amazonas S. A. (Transportamazon).

5. Olaria do Estado

II — Órgãos autárquicos sob a jurisdição da Secretaria de Viação e Obras.

6. Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas (DER-Am).

7. Departamento de Águas e Esgotos (DAE), ao qual é atribuída por esta Lei autonomia administrativa e financeira, e personalidade jurídica própria.

III — Sociedades de economia mista vinculadas à Secretaria de Viação e Obras:

8. Centrais Elétricas do Amazonas S. A. (Celectramazon)

9. Companhia Amazonense de Telecomunicações (CAMTEL)

DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Art. 21 — A Secretaria da Produção incumbe orientar e superintender as atividades do Governo Estadual em matéria de fomento à produção e de política de colonização e terras, competindo-lhe em especial:

I — estimular a produção vegetal e animal, e aproveitamento dos recursos naturais de superfície de subsolo, bem como sua industrialização e comercialização;

II — opinar sobre a venda, arrendamento, aforamento e outras modalidades de alienação ou concessão de terras devolutas;

III — elaborar e superintender planos de colonização;

IV — executar obras de engenharia rural necessárias ao fomento da produção;

V — promover pesquisas e estudos no campo de suas atividades;

VI — Desenvolver o cooperativismo;

VII — manter serviços de extensão rural;

VIII — promover a defesa sanitária animal e vegetal;

IX — promover diretamente ou em colaboração com entidades privadas a instalação de equipamento para armazenamento, silagem, imunização e frigorificação de produtos agropecuários;

X — superintender a classificação dos produtos destinados à exportação;

XI — sugerir ao poder público medidas disciplinares e fiscais visando a assegurar estabilidade e expansão da produção agropecuária;

XII — articular-se com os órgãos federais para a execução de programas e serviços em regime de cooperação.

Art. 22 — A Secretaria da Produção passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho de Terras, do Estado
3. Junta Comercial
4. Assessoria Técnica
5. Divisão de Administração
6. Divisão de Produção Industrial
7. Departamento de Produção Agro-Pecuário
 - 7.1 Divisão de Produção Vegetal
 - 7.2 Divisão de Produção Animal
 - 7.3 Divisão de Produção Extrativa
 - 7.4 Divisão de Colonização, Extensão Rural e Cooperativismo
8. Departamento de Alienação de Terras
 - 8.1 Divisão Técnica
 - 8.2 Divisão de Levantamento e Cadastro
 - 8.3 Serviço Jurídico

DO SECRETÁRIO SEM PASTA PARA A COORDENAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 23 — Fica criado o cargo de Secretário Sem Pasta para a Coordenação e o Planejamento, símbolo ~~VALIDO SOMENTE COM AUTÊNTICAÇÃO~~

CC-1, ao qual compete coordenar os planos e programas parciais das diferentes Secretarias e dos órgãos autônomos, analisando-os e sugerindo as providências necessárias à eficiente mobilização de recursos técnicos e financeiros para a sua execução.

Parágrafo 1.º - A Secretaria Técnica da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Amazonas (CODEAMA) funcionará como órgão de auxílio técnico do Secretário Sem Pasta para a Coordenação e o Planejamento.

Parágrafo 2.º - Como órgão de auxílio burocrático do Secretário Sem Pasta para a Coordenação e o Planejamento fica criado um Gabinete constituído dos seguintes cargos:

- 1 Chefe de Gabinete FG-1
- 3 Assessôres CC-4
- 3 Funções Gratificadas de Auxiliar de Gabinete FG-5

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SECRETÁRIOS DO ESTADO

Art. 24 - Os Secretários do Estado terão as atribuições que lhes são reservadas pelo artigo 43 e alíneas da Constituição do Estado e pelas que lhes forem conferidas pelas leis e regulamentos.

Art. 25 - Os Secretários de Estado em seus impedimentos serão substituídos a critério do Chefe do Executivo.

DOS CONSELHOS

Art. 26 - Os Conselhos constantes da estrutura estabelecida na presente lei conservarão a sua composição atual, ressalvados os ajustamentos decorrentes desta lei.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DA AUTORIDADE

Art. 27 - O Governador do Estado, os Secretários de Estado e os dirigentes de órgãos autárquicos, salvo as hipóteses, expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, em que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a vocação de qualquer caso por estas autoridades, apenas ocorrerão:

I - quando o assunto se relacione com ato a praticar pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre, simultaneamente, na competência de várias Secretarias ou de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário de Estado ou ao Diretor de Autarquia, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações do Executivo com o Legislativo Estadual ou com outras esferas do Governo.

Art. 28 - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores, mesmo as de nível divisional, mais para as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de encurtar e acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas do trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo o assunto é decidido no nível hierárquico o mais baixo praticável. Para isto:

- a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, convém que recebam a maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou que

todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se libere.

II - a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da administração estadual para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão, encaminhados pelos respectivos titulares

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Poder Executivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei, baixando os regimentos internos dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado.

§ 1.º - Na regulamentação a que se refere este artigo observar-se-ão os seguintes princípios:

I - deverão ser explicitadas as atribuições específicas dos diretores e chefes, além de suas atribuições comuns às autoridades do mesmo nível hierárquico;

II - O poder de decisão será localizado o mais próximo possível daqueles que executem as operações, de modo a evitar despachos meramente interlocutórios.

§ 2.º - Caberá ao Diretor do Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA) a coordenação dos trabalhos de regulamentação desta lei, devendo para isso:

I - articular-se com as Secretarias de Estado e com os órgãos subordinados diretamente ao Governador e autarquias a fim de estudar as principais rotinas de trabalhos e definir as atribuições das unidades de serviço;

II - submeter à aprovação do Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do prazo a que se refere este artigo o anteprojeto de regimento interno dos órgãos de administração estadual, cuvidos os Secretários de Estado e os dirigentes de órgãos autárquicos.

Art. 30 - Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - complementar a estrutura básica constante da presente lei, podendo, para isso, criar órgãos até o nível de Divisão inclusive;

II - Criar funções gratificadas observados os limites das dotações orçamentárias;

III - implantar por etapas a nova estrutura administrativa resultante da presente lei, mediante Decreto, e à medida das necessidades e das possibilidades da administração;

IV - proceder aos reajustamentos no orçamento do Estado para o corrente exercício que se fizerem estreitamente necessários em decorrência desta Lei.

Art. 31 - É aberto, no vigente orçamento o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) para a execução da presente Lei, o qual correrá à conta do "superavit" de 1964, ficando automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 1965.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Governador do Estado

ALBERTO DE REZENDE ROCHA

Secretário do Interior e Justiça

DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA

Secretário de Economia e Finanças

ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO

Secretário da Educação e Cultura

IVO AMAZONENSE MOURA DE OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras Públicas

THEOMÁRIO PINTO DA COSTA

Secretário de Assistência e Saúde

COSME FERREIRA FILHO

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 211, DE 18 DE JUNHO DE 1965

ALTERA o Plano de Aplicação do Departamento de Imprensa, Turismo e Propaganda do Estado do Amazonas para o exercício de 1965.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação do Departamento de Imprensa, Turismo e Propaganda do Estado do Amazonas, para o corrente exercício financeiro, aprovado pelo Decreto nº 138, de 12/2/65, registra sob a rubrica 4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL, Consignação 4.1.0.0.

Investimentos, Sub Consignação 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos para aquisição de impressos Veri-Type e Multilith, acessórios e material de manutenção, a importância de Cr\$ 11.000.000;

CONSIDERANDO que essa importância não dá para atender às despesas com a finalidade a que se destina naquele Plano de Aplicação;

CONSIDERANDO, finalmente, que os encargos do DITPEA assumiram maior vulto em decorrência da dinamização dos seus próprios serviços.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterado o Plano de Aplicação do Departamento de Imprensa, Turismo e Propaganda do Estado do Amazonas para o exercício de 1965 e aprovado pelo Decreto nº 138, de 12/2/65, com a redistribuição dos recursos nele registrados na Sub-Consignação 4.1.3.1, correspondentes à soma de Cr\$ 11.000.000, na forma seguinte:

I — Para a Consignação

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

06.00 — Combustíveis e lubrificantes — Cr\$ 500.000

16.00 — Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação — Cr\$... 3.000.000

18.00 — Material de consumo em geral — Cr\$ 5.000.000

II — Para a Consignação

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros serviços de terceiros — Cr\$ 1.500.000

III — Para a Consignação

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento — Cr\$ 500.000

04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens — Cr\$... 500.000.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 1965.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Governador do Estado.

RATIFICAÇÃO

Lei nº 220, de 12 de junho de 1965, publicada em o D.O. de 12/6/65.

CRIA a cadeira de História Natural do Colégio Estadual do Amazonas e dá outras providências.

No Art. 1.º — onde se lê "... com especialização em Geografia e Mineralogia" leia-se: "... com especialização em Geologia e Mineralogia".

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO DIA 8/6/65

DECRETOS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve

CONCEDER:

a JOÃO DE JESUS, Cabo da Polícia Militar do Estado, dez (10%) de gratificação adicional, sobre seus vencimentos fixos, visto contar mais de vinte anos de serviço público de acordo com o art. 1.º, da Lei nº 27, de 2 de setembro de 1961, na quantia de Cr\$ 5.800 mensais, a partir de 7 de janeiro de 1965.

EXPEDIENTE DO DIA 14.6.65

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA no exercício do cargo de Governador do Estado, resolve

FIXONERAR:

a pedido de acordo com o art. 89, § 1.º, alínea "a", da Lei nº 494, de 16 de dezembro de 1949, o Doutor RODRIGO GOMES FERREIRA do cargo em substituição, de Médico Legista do Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

de acordo com o art. 89 § 1.º, alínea "b" da Lei nº 494, de 16 de dezembro de 1949, o Bacharel GREGÓRIO NUNES DA CRUZ, do cargo de 1.º Suplente de Juiz de Direito da Comarca de Borba.

NOMEAR:

de acordo com o art. 3.º, § 3.º, da Lei nº 181, de 22 de dezembro de 1964, o Bacharel ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO, para exercer o cargo de Primeiro Suplente de Juiz de Direito da Comarca de Borba.

de acordo com o art. 219, da Lei nº 181 de 22 de dezembro de 1964, MIRIAN FERREIRA LIMA, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da 7.ª Vara da Capital que se encontra vago.

REMOVER:

de acordo com o art. 64, da Lei nº 883 de 30 de dezembro de 1950 (Código do Ministério Público do Amazonas), modificado pelo art. 1.º, da Lei nº 31, de 27 de abril de 1957, o Bacharel PEDRO DA SILVA COSTA Promotor de Justiça da Comarca de Codajás para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

ASSEGUARAR:

estabilidade ao extranumerário-mensalista, lotado no Departamento de Imprensa Oficial, SOLONDINO DA SILVA PANTOJA, nos termos do art. 68 da Lei nº 40 de 24 de novembro de 1961.

APOSENTAR:

de acordo com o art. 117, item I, da Lei nº 181, de 22 de dezembro de 1964 o Doutor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BARROSO no cargo de Juiz de Direito de Primeira Instância da Comarca de Benjamin Constant, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de seu cargo, de Cr\$ 500.000, em face da Lei nº 198 de 3 de maio do corrente ano, acrescidos da gratificação adicional de 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, nos termos do art. 50 e seus parágrafos da Constituição Estadual, de Cr\$ 166.666 e prêmio de 15%, na conformidade do item I, do art. 117, da citada Lei nº 181 de 22 de dezembro de 1964, de Cr\$ 99.999, visto contar mais de 30 anos de serviço público, totalizando seus proventos em Cr\$ 766.665 mensais.

EXPEDIENTE DO DIA 15/6/65

APOSENTAR:

de acordo com o art. 191, itens I e IV, combinado com o art. 167 e seu parágrafo único, da Lei nº 494 de 16 de dezembro de 1949, ANTONIO MENDES DA SILVA, no cargo de Guarda Civil classe "D", do Departamento Estadual de Segurança Pública, com os proventos correspondentes aos vencimentos integrais de seu cargo, de Cr\$ 57.000 acrescidos da gratificação "pro-labore" de 1/3, nos termos da Lei nº 74, de 1.º de setembro de 1951, de Cr\$ 19.000 e mais 25% de gratificação adicional na conformidade do art. 7.º, da Lei nº 27, de 2 de setembro de 1961 de Cr\$ 14.250, perfazendo um total de Cr\$ 90.250 mensais.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXPEDIENTE DO DIA 24/5/65

DECRETOS:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de Governador do Estado do Amazonas, resolve

NOMEAR:

nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 494 de 16 de dezembro de 1949, ~~de 16 de dezembro de~~ **VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO**

1949, José Carlos Amato, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, classe "B", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, da Divisão do Ensino Médio e Superior do Departamento da Educação e Cultura, lotado no Ginásio Noturno que funciona no Bairro de São Raimundo.

TORNAR SEM EFEITO:

o Decreto de 30 de abril do ano em curso, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, Maria Aldenir Bezerra, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Classe "B", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, da Divisão do Ensino Médio e Superior do Departamento da Educação e Cultura, lotada no Ginásio Noturno que funcionará no bairro de São Raimundo.

EXPEDIENTE DO DIA 15.6.65**NOMEAR:**

nos termos do art. 15, item V, da Lei n.º 494 de 16 de dezembro de 1949, Raimunda Vasconcelos da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Zeladora padrão "B", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, da Divisão de Ensino Primário e Iniciação Profissional do Departamento da Educação e Cultura, lotada no Grupo Escolar "Luizinha Nascimento", durante o impedimento da titular efetiva.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**EXPEDIENTE DO DIA 16/6/65****DECRETO:**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em exercício, resolve COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

da Prefeitura Municipal de Manaus, sem ônus para o Estado e até ulterior deliberação, o senhor FRANCISCO DE ASSIS MODESTO AFONSO funcionário da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

PALÁCIO RIO NEGRO**EXPEDIENTE DO GABINETE DO EXECUTIVO - EM 23.1.65**

Foram os seguintes despachos examinados por sua Excelência o Senhor Governador do Estado, na data de hoje:

Processo de João Hipólito do Vale, solicitando ao Governo permissão para amortizar dívida contraída pelo Sr. Zildo Pantaleão Naveca Ex-Diretor do Serviço de Transporte Coletivo de Manaus. Desp.: Em Face da informação não é possível o atendimento. Em: 26.1.65. a) Arthur Reis.

Processo de José Valeriano, solicitando fornecimento de passagem, para ser descontada de seus vencimentos. Desp.: A Polícia Militar para informar.

Of. da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, solicitando ao Executivo autorizar o pagamento das Professoras Distritais dos extintos Municípios

de Amatari, Cinco Ilhas e Arari, os quais foram reintegrados ao Município de Itacoatiara. Desp.: A Secretaria de Educação e a seguir a de Economia e Finanças. Em: 26.1.65. a) Arthur Reis.

Processo de Manoel Procópio da Silva, solicitando seu aproveitamento no cargo de Guarda Fiscal do Interior ou cargo equivalente da Secretaria de Economia e Finanças. Desp.: Indeferido, em face das informações. Em: 27.1.65. a) Arthur Reis.

Processo de Francisco de Oliveira Lima, solicitando por compra a Olaria do Estado, hum milheiro de tijolos. Desp.: Ao Diretor da Olaria do Estado. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Raimundo Aives Bezerra, solicitando por compra da Olaria do Estado cinco milheiros de tijolos. Desp.: Ao Diretor da Olaria do Estado. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Lourival de Souza Ribeiro, funcionário em disponibilidade, solicitando sua volta ao serviço público. Desp.: Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Osmar Fernandes da Silva, solicitando um empréstimo ao DAPS, No valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros). Desp.: Ao DAPS para informar. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo do Professor Werther Duque Estrada, solicitando sejam dispensados do posto os oftalmologistas funcionários dos Estados que comparecerem ao Congresso Pan Americano de Oftalmologia no Rio de Janeiro. Desp.: Ao Secretário de Assistência e Saúde, para as providências Competíveis. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Maria de Nazaré Cardoso da Silva, solicitando um empréstimo no DAPS no valor de Cr\$ 200.000. Desp.: Ao DAPS. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Baixo Assinado dos Moradores da Avenida Plínio Coelho - Bairro de São Jorge, solicitando encanação de água para aquela artéria. Desp.: A Secretaria de Viação e Obras Públicas. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de João Peixoto de Vasconcelos solicitando sua readmissão no cargo de Marceneiro do quadro do DERAM. Com lotação no setor da estrada A.M.1 - Em Itacoatiara. Desp.: Ao DERAM para examinar. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Francisco das Cragas Dantas, solicitando reforma no posto de 3.º Sargento. Desp.: Ao Comando da Polícia Militar do Estado. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

Processo de Florentino de Almeida, solicitando exoneração ao cargo de Delegado Geral de Polícia do Município de Maués. Desp.: A Secretaria do Interior e Justiça. Em: 29.1.65. a) Francisco Cavalcante.

PROCURADORIA-CONSULTORIA FAZENDÁRIA

Térmo de Alteração e Ratificação de Contrato que, entre si assinam o Estado do Amazonas e o Arquiteto Severiano Mario Vieira de Magalhães Pôrto (Locação do Serviço).

SAIBAM todos quantos o presente Térmo de Alteração e Ratificação de Contrato virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio onde funciona a Procuradoria Consultora a Fazenda do Estado do Amazonas, à rua Miranda Leão, quarenta e dois (42), primeiro (1.º) andar, presentes os Doutores Vicente de Mendonça Junior e Helio Sebastião de Castro Lima, que também usa e assina Hélio Lima, respectivamente Procurador-Consultor Chefe, em exercício e Subprocurador Patrimonial, comigo Marlene Dias de Verçosa, Auxiliar de Escrevente, bem como das testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, compareceram como partes contratantes, de um lado, a Secretaria de Viação e Obras Públicas, representada por seu Titular, Engenheiro Ivo Amazonense Moura de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, e do outro, o Arquiteto Severiano Mario de Magalhães Pôrto brasileiro, casado, domiciliado profissionalmente na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso, n.º 90 (noventa), sala 1210 (mil duzentos e dez), portador do Título de Eleitor n.º 53.233 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e três), expedido pelo Juiz Eleitoral da 17.ª (décima sétima) Zona da Cidade do Rio de Janeiro, e com o qual fez prova de que votou na última eleição, da Carteira de Identidade n.º 147.961 (cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e um), expedida pelo Serviço de Identificação do Exército do Ministério da Guerra, da Carteira Profissional n.º 7843-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, quite com o Imposto de Renda, consoante certidão negativa n.º 103.134 (cento e três mil cento e trinta e quatro), fornecida pela Delegacia Regional do Estado da Guanabara, portador ainda de um atestado de boa conduta expedido pelo Instituto Federal de Educação, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Joaquim Donato Lopes, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito, consoante instrumento de mandato lavrado no Livro 658, às folhas 102 (cento e dois) do Tabelião do 2.º Ofício, Dr. Roberto de Lima Caminha, os quais disseram vir assinar o presente Térmo de Alteração e Ratificação de cláusulas do Contrato assinado perante a Procuradoria-Consultoria Fazendária do Estado do Amazonas aos deztoito (18) dias do

mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), bem como do Termo Aditivo também assinado nesta Procuradoria aos quatro (4) dias do mês de maio do corrente ano, ambos transcritos no Livro de Contrato número doze (12) às folhas trinta e trinta e um (30 e 31) e 40 (quarenta) respectivamente, tendo por objeto a prestação de serviços concernentes à feitura do projeto arquitetônico de restauração, modificação e acréscimo do prédio onde funciona a sede do Governo Estadual (Palácio Rio Negro), tendo em vista o acórdão proferido na sessão realizada aos doze (12) dias do mês fluente, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Assim, as alterações serão as seguintes: **PRIMEIRA** — A cláusula Terceira do Supra-referido Contrato passa a ter a seguinte redação: “**TERCEIRA** — De acordo com a tabela fornecida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, que passa a fazer parte deste Contrato, para pagamento de direitos autorais e serviços complementares revista e modificada na Assembléia Nacional realizada no dia oito (8) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ficam ajustados os seguintes preços: a) pelo projeto arquitetônico: Seis Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (.. Cr\$ 6.250.000); b) pelos cálculos complementares do projeto arquitetônico: Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.250.000) que correspondem a vinte por cento (20%) sobre o valor total desse projeto”. **SEGUNDA** — A cláusula Terceira do supramencionado Termo Aditivo passará a ter a seguinte redação: “**TERCEIRA** — Na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica dispensada a caução prévia obrigando-se, contudo, o Segundo Contratante a descontar a quantia de Cr\$ 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) correspondente a cada parcela e até a quinta, ou sejam correspondente a cada parcela recebida pelo Segundo Contratante por conta do projeto arquitetônico que totaliza em Seis Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 6.250.000) pagos em cinco prestações de Cr\$ 1.250.000 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), ficando, destarte, sem efeito a cláusula Quarta do Termo Aditivo”. **TERCEIRA** — A cláusula Quinta do Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação: **QUINTA** — As quantias recolhidas parceladamente ficarão em depósito na Secretaria de Economia e Finanças sendo perdida em favor do Estado a título de multa, em caso de inadimplemento, por parte do Segundo Contratante, das obrigações assumidas”. **QUARTA** — Fica sem efeito a cláusula Quinta do Contrato referido no introito deste Termo. **QUINTA** — Ficam expressamente ra-

tificadas e fazendo parte integrante do presente Termo todas as cláusulas do Contrato celebrado nesta Procuradoria-Consultoria Fazendária aos dezoito (18) dias do mês de março do corrente ano, bem como do Termo Aditivo assinado aos quatro (4) dias do mês de maio do ano em curso e transcritos no Livro de Contrato número doze (12) às folhas trinta e trinta e um (30 e 31) e quarenta (40), respectivamente, com as alterações introduzidas no presente Termo. Os Doutores Procurador-Consultor Chefe em exercício e Subprocurador Patrimonial declararam concordar com as condições estabelecidas no presente Termo. E eu, Marlene Dias de Verçosa, Auxiliar de Escrevente da referida Procuradoria, procedi na forma da Lei à leitura deste Termo perante os Titulares e as testemunhas presenciais: **JOÃO BOSCO SEFFAIR**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Praça dos Remédios n.º 51 e **IVAN MONTENEGRO JANÁ**, brasileiro, maior, solteiro domiciliado e residente nesta Cidade à rua Joaquim Sarmento, nº 213, os quais o acharam conforme, o ratificaram e assinam. Ressalva-se a entrelinha: “que passa a fazer parte deste Contrato”. Manaus, 21 de maio de 1965. aa) Vicente de Mendonça Junior — Procurador-Consultor Chefe em exercício. Helo Lina — Subprocurador Patrimonial. Ivo Amazonense Moura de Oliveira — Secretário de Viação e Obras Públicas. pp) Joaquim Donato Lopes.

Procuradoria-Consultoria Fazendária do Estado, em Manaus, 21 de maio de 1965.

Está conforme:
Marlene Dias de Verçosa — Auxiliar de Escrevente
Confere com o original:
Zuleide de Almeida — Auxiliar de Escrevente
Visto:
VICENTE DE MENDONÇA JUNIOR
Procurador-Consultor Chefe, em exercício.
Observação — Reproduzido por ter sido publicado com incorreções na edição do Diário Oficial do dia 28-5-65.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS — FABRILJUTA
Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia Fabril de Juta Parintins — FABRILJUTA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 28 do corrente em nossa sede social, na localidade São José Parintins, afim de deliberarem sobre:
a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357 de 16 de julho de 1965.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento do Capital.

c) O que ocorrer.

Parintins, 15 de junho de 1965.

A DIRETORIA

(Talão 2712 — Cr\$ 1.355 — Dias 18, 21, 25, 28).

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, criado pela Portaria n.º 152/65, cito pela presente a Senhora Débora Meira Ferreira, Auxiliar de Portaria deste Departamento, para no prazo de dez (10) a contar da última publicação deste, apresentar defesa ao Processo que responde.

E porque citada funcionária se encontra em lugar incerto e não sabido, fiz publicar o presente Edital nos termos do Artigo 243, parágrafo único da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949.

Manaus, 12 de junho de 1965.

MARIA ALVES DE FREIRAS
Secretária

(DO — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 21 — 22 e 23).

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Divisão de Abertura de Terras EDITAIS

De acordo com o art. 65, da Lei n.º 89, de 31.12.59, legalmente habilitado e previamente designado pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, a requerimento de Ursulina Loureiro de Abreu, para medir e demarcar o lote de terras sem denominação, situado no bairro de São Jorge, município de Manaus, medindo 10 metros de frente, por 22,50 ditos de fundos, destinado à construção, limitando-se: pela frente, com a rua Stanislaw Afonso, fundos, com o lote n.º 16; lado direito, com uma rua sem denominação e lado esquerdo, com o lote n.º 18, faço ciente que no dia 31 de janeiro de 1965, às 15,00 horas, darei início aos serviços demarcatórios, do referido terreno, pelo que, solicito o comparecimento de todos os interessados, ao dito local, a fim de alegarem o que fôr de direito e justiça.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial e no jornal de maior circulação da Capital.

Manaus, 13 de janeiro de 1965.

Antonio de Castro Carneiro
Cart. CREA 107—D
(Talão 2700 — Cr\$ 1.555)
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

De acôrdo com o Art. 6.º; da Lei n.º 89, de 31 de dezembro de 1959, previamente designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, por despacho de 19.5.65, a requerimento de JOÃO COELHO DA SILVA, para medir e demarcar o lote de terras "Sem denominação" situado na Praça de Santa Luzia, bairro do mesmo nome, município de Manaus, destinado à construção, medindo 12 metros de frente, por 16,50 ditos de fundos; Limitando-se: pela frente, com a Praça de Santa Luzia, n.º 76, fundos com o Bêco do Cumarú, pelo lado direito ainda com o Bêco Cumarú, e lado esquerdo, com terras ocupadas por Teresinha de Jesus Ferreira, faço público que no dia 21 de junho de 1965, às 14,00 horas, darei início aos serviços de medição e demarcação, pelo que, deverão ali comparecer todos os interessados para fins de Direito e Justiça.

E, para que, não se alegue ignorância, será êste publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal de maior circulação da Capital.

Manaus, 2 de junho de 1965.

ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO — CREA — 107 — D.
(Talão 2661 — Cr\$ 1.500 (3 vezes))

De acôrdo com o art. 65, da Lei n.º 89, de 31 de dezembro de 1959, legalmente habilitado e previamente designado por despacho do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, de 31.10.64, a requerimento de Josephina de Melo, para medir e demarcar o lote de terras que ocupa situado a margem esquerda da estrada Manaus—Rio Branco Km. 6 — município de Manaus, com os limites seguintes, Frente, com a referida estrada, Fundos, com terras devolutas, Lado Direito com terras ocupadas por Geraldo Avelino, Lado Esquerdo, com o Igarapé do Mariano medindo aproximadamente 250 metros, de frente por 1.000 ditos de fundos, destinado a Indústria—Agrícola, científico aos interessados que no dia 29 de maio de 1965, darei início aos trabalhos de campo, às 8 horas; pelo que deverão ali comparecer para fins de Direitos, por ventura existentes.

Manaus, 14 de maio de 1965.

Antônio de Castro Carneiro,
Cart. CREA. 107 — D.
(Talão 2510 — Cr\$ 1.500)

De acôrdo com o artigo 65, da Lei n.º 89, de 31 de dezembro de 1959, previamente designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, por despacho de 22.4.65, a requerimento de Raimundo Ferreira de

Carvalho, para medir e demarcar o lote de terras "Sem denominação", situado à Rua São Marcos, no bairro do Crêspo, Município de Manaus, destinado à Agricultura, medindo aproximadamente 46,50 metros de frente, por 99,30 ditos de fundos, limitando-se: pela frente, com a mencionada Rua, fundos, com terras ocupadas por Manoel Soares, pelo lado direito, com terras ocupadas por Geraldo Pinheiro, e lado esquerdo, com terras ocupadas por Julio Cordeteço faço público que, no dia 2 de junho, do ano de 1965, às 14,00 horas, darei início aos serviços de medição e demarcação, pelo que, deverão ali comparecer todos os interessados para fins de Direito e Justiça.

E; para que, não se alegue ignorância, será êste publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal de maior circulação da capital.

Manaus, 15 de maio de 1965.

Antonio de Castro Carneiro
Eng. Agro. CREA. 107 — D 1.ª
Região.
(Talão 2527 — Cr\$ 1.500)

Dando cumprimento ao despacho de 26/4/65 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio e de conformidade com o artigo 76, da Lei n.º 89, de 31/12/59 faço público que pela senhora MARIA MELO DE ARAÚJO, foi requerido por compra ao Governo do Estado, um lote de terras sem denominação, situado no Bairro de São Jorge, quadra "I", lote n.º 30, Município de Manaus, destinado à Construção, demarcado pelo profissional Raimundo Conceição Martins que encontrou uma frente em linha reta de 10 metros lineares, um perímetro de 60 metros lineares e uma área total de 200 metros quadrados, limitando-se: — NORTE, com uma rua projetada, uma reta ao azimute de 90º — 10 00 metros, (M1—M2); LESTE, com terras do lote n.º 16, uma reta ao azimute de 180º — 20,00 metros. (... M2—M3); SUL, com terras do lote n.º 32, uma reta ao azimute de 270º — 10,00 metros, (M3—M4); OESTE, com terras dos lotes nrs. 22 e 20, uma reta ao azimute de 360º — 20,00 metros (M4—M1).

Convido, pois, todos os interessados a apresentarem nesta Divisão, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, as reclamações que tiverem a opôr.

E, para que, não se alegue ignorância, será êste publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal de maior circulação da Capital.

Divisão de Alienação de Terras, em
Manaus, 13 de maio de 1965.

a) — JOSÉ MARQUES, Diretor.

De acôrdo com o art. 65, da Lei n.º 89 de 31 de dezembro de 1959, legalmente habilitado e previamente designado por despacho do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, de 14.5.65, a requerimento do Sr. Francisco Martins de Menezes, para medir e demarcar o lote de terras que ocupa, situado a rua 24 de Agosto, Morro da Liberdade—Bairro de Santo Luzia, limitando-se: pela frente com a rua 24 de Agosto, fundos com terras ocupadas pelo Sr. Raul Soares Viana, lado direito com terras do Sr. Vivi e lado esquerdo com terras do Sr. Francisco de Assis, destinado à Construção, medindo aproximadamente 10 metros de frente por 15 ditos de fundos, faço ciente aos interessados que iniciarei os serviços de campo, no dia 5 de junho de 1965, às 14 horas, pelo que peço o comparecimento dos interessados ao local, para alegarem o que fôr de Direito. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado no Imprensa Oficial, e em um dos jornais de maior circulação da Capital.

Manaus, 20 de Maio de 1965

ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO. — CREA. 107 — D.
(Talão 2623 — Cr\$ 1.500).

De acôrdo com o artigo 65, da Lei n.º 89, de 31 de dezembro de 1959, previamente designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, por despacho de 5.5.65, a requerimento de JOÃO NOGUEIRA DA SILVA, para medir e demarcar o lote de terras "sem denominação", situado à Avenida Leopoldo Pêres, Bairro de Educandos, Município de Manaus, destinado à Construção, medindo aproximadamente 8,00 metros de frente, por 12,50 ditos de fundos, limitando-se: pela frente, com a referida Avenida, fundos, com terras ocupadas por Alice Pereira Nogueira, pelo lado direito, com terras ocupadas por Antônio Francisco Junior, e lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimunda Alves da Silva, faço público que no dia 9 de junho de 1965, às 13,00 horas, darei início aos trabalhos de medição e demarcação, pelo que, deverão ali comparecer todos os interessados para fins de direito e Justiça.

E, para que, não se alegue ignorância, será êste publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal de maior circulação da Capital.

Manaus, 24 de maio de 1965.

ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO — CREA. — 107 — D.
(Talão 2566 — Cr\$ 1.500).
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Diário do Poder Legislativo

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RUY ARAÚJO—TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA—5.ª LEGISLATURA

ANO

MANAUS — Sexta-feira, 18 de junho de 1965.

10

NÚMERO

REUNIAO ORDINARIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 1965

Presidente: Deputado RUY ARAÚJO

Vice — Presidente: Deputado FRANCISCO CAVALCANTE

1.º Secretário: Deputado DORVAL VIEIRA

2.º Secretário: Deputado DARCY MICHILES

A hora regimental; foi aberta a reunião pelo Presidente Deputado Ruy Araújo. Presentes, Deputados Ruy Araújo, Francisco Cavalcante, Dorval Vieira, Issac Sabbá, Danilo Corrêa, Homero de Miranda Leão, Ritta Bernardino, Augusto Montenegro, Adão Medeiros, Adail de Vasconcelos, Antremon Monteiro, Renato de Souza Pinto, Alfredo Campos, Francisco Queiroz, Joel Ferreira, João Valério, Stênio Neves e Roberto Jansen, com a leitura da ata da reunião anterior e do Expediente que constou do seguinte:

OFÍCIOS:

— do senhor Varcy Herculano Barroso, comunicando viagem marcada para o interior, a fim de tratar assuntos particulares. Desistindo qualquer convocação, permanecendo, entretanto, suplente da legenda do Partido Democrata Crítico.

— do senhor Eduardo Dias da Rocha, Prefeito de Bôca do Acre, acusando recebimento da Circular que comunicou a eleição e posse da Mesa diretora deste Poder.

— do Deputado Orlando Spinoza, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, do senhor Antônio Lomanto Júnior, Governador da Bahia, acusando Circular que comunicou a eleição e posse da Mesa diretora desta Casa;

— do senhor Walter Souza Lima, Presidente da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas, comunicando a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que dirigirá aquela Sociedade no triênio de 1965/1968;

— do senhor Guilherme Zaire, Presidente da Assembléia Legislativa do Acre, do Deputado Ivo Silveira, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, do senhor Vello Mourão Crespo, Sub-Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde, acusando Circular que comunicou eleição e posse da Mesa diretora dos trabalhos deste Poder;

— do vereador João Bosco Ramos de Lima, Presidente da Câ-

mara Municipal de Manaus, convidando esta Presidência para a sessão solene da instalação dos trabalhos daquele Legislativo, ocasião em que será proferida a leitura da Mensagem do Prefeito Municipal;

— do senhor Sebastião Vicente do Nascimento, Major Comandante do Corpo de Bombeiros, comunicando que por ato do Prefeito de Manaus, foi nomeado para comandar a corporação;

— do Exmo. Sr. Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas, prestando informações e respeito do requerimento formulado pelo Deputado Danilo Corrêa, sobre a regularização do pagamento dos funcionários burocratas e marítimos da Delegacia dos SNAPP do Amazonas.

CIRCULAR:

— do senhor Sinval Andrade Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, comunicando a posse dos novos Corpos Diretivos daquela entidade para o exercício de 1965—1967.

TELEGRAMA:

— do Exmo. Sr. Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica, acusando e agradecendo o recebimento da Circular que comunicou a eleição e posse da Mesa diretora deste Poder.

OFÍCIOS:

— do senhor Danilo de Mattos Areosa, Secretário de Economia e Finanças, encaminhando os boletins do movimento financeiro do Estado, relativos aos dias 5, 6, 7, e 8 do corrente mês.

RECEITA DO DIA 5 DE ABRIL Cr\$. 126.200.894
DESPESA Cr\$. 169.516.067 — RECEITA DO DIA 6 Cr\$. 77.513.100
DESPESA Cr\$. 91.005.817 — RECEITA DO DIA 7 Cr\$. 69.980.474 — DESPESA Cr\$. 234.065.218 — RECEITA DO DIA 8 Cr\$. 129.463.928 — DESPESA Cr\$. 23.164.396;

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

— encaminhando o projeto de Lei, que abre no orçamento vigente o crédito de Cr\$. 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros) para atender a Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio;

— encaminhando o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do quadro de Substitutos no Magistério Primário da Capital e dá outras providências.

GRANDE EXPEDIENTE

Pela ordem, o Deputado Bernardo Cabral, solicitou a retificação da Ata da reunião do dia 11 do corrente, sendo atendido.

O Sr. Presidente comunicou à Casa que recebeu uma carta oficial de S. Exa. Sr. Governador do Estado, data de 14.4.65; comunicando que daquela data em diante deixava o Deputado Andrade Neto de Liderar a bancada do Governo nesta Casa; passando a ser liderada pelo Deputado Homero de Miranda Leão.

Como 1.º orador inscrito, o Deputado João Valério, em longo discurso fez referência à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, pela passagem do seu aniversário que hoje ocorre. Finalizando, enviou à Mesa um requerimento solicitando a inserção nos Anais da Casa de um voto de exaltação e saudade à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas.

A seguir, usou da palavra o Deputado Renato de Souza Pinto, que justificou e enviou à Mesa 2.º (dois) requerimento.

1.º Solicitando inserção nos Anais da Casa de um voto de profundo pesar pela passagem de aniversário do ex-Presidente Getúlio Vargas.

2.º Solicitando a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de Congratulações ao vibrante matutino (A Crítica), pelo transcurso de mais um aniversário.

O Sr. Presidente Transpôs os Trabalhos à

1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Com a palavra, o Deputado Homero de Miranda Leão, justificou e enviou à Mesa uma Mensagem Governamental; Revoga o artigo 40 da Lei n.º 39, para a qual solicitou regime de urgência, submetido a consideração do Plenário foi aprovado. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a reunião, a fim de que as Comissões Técnicas da Casa se pronunciam sobre a proposição.

Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Francisco Cavalcante, que enviou à Mesa a proposição devidamente relatada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento. Em Mesa por 20 minutos a fim de receber emendas. Manifestaram-se os líderes de Partidos não terem emendas a apresentar. Em discussão e votação o Projeto. Usaram da palavra os Deputados Joel Ferreira, Renato de Souza Pinto, Francisco Queiroz e Danilo Corrêa, teceram longas considerações à proposi-

ção em tela. Sendo aprovada contra os votos dos Deputados Bernardo Cabral, João Valério, Francisco Queiroz, Renato de Souza Pinto, Alfredo Campos e Joel Ferreira. Em seguida, o Sr. Presidente encaminhou o Projeto à Redação Final onde foi aprovada.

O Deputado Roberto Jansen enviou à Mesa um requerimento, solicitando cópia autenticada da carta do Sr. Governador, comunicando a V. Excia. a escolha do nobre deputado Homero de Miranda Leão para a liderança nesta Casa. Foi encerrada a presente reunião e marcada uma extraordinária para às 18 horas.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 1965

Presidente: DEPUTADO RUY ARAÚJO

Vice-Presidente: DEPUTADO FRANCISCO CAVALCANTE

1.º Secretário: Deputado FRANCISCO DORVAL VIEIRA

2.º Secretário: Deputado DARCY MICHILES

Às 18 horas foi aberta a reunião extraordinária pelo Presidente, Deputado Ruy Araújo, estando presente os Deputados: Ruy Araújo, Dorval Vieira, Isaac Sabbá, Danilo Corrêa, Homero de Miranda Leão, Rita Bernardino, Augusto Montenegro, Adão Medeiros, Adail de Vasconcelos, Rossini Lima, Bernardo Cabral, Stênio Neves, Anfremon Monteiro, Renato de Souza Pinto, Alfredo Campos, Francisco Queiroz, Joel Ferreira e Roberto Jansen. Não houve ata nem expediente.

O Sr. Presidente submeteu à consideração do Plenário o requerimento de autoria do Deputado Wilson de Paula e Sá, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Discutiram a proposição em tela, os Deputados, Renato de Souza Pinto, Bernardo Cabral, Homero de Miranda Leão, Joel Ferreira, João Valério, Stênio Neves, Isaac Sabbá, Adail de Vasconcelos, Roberto Jansen. Em seguida, o Sr. Presidente, submeteu à consideração do Plenário o requerimento de autoria do Deputado Bernardo Cabral, solicitando que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 13, do Regimento interno da Casa.

b) relação diária dos Deputados faltosos, assim como os descontos procedidos quando das confecções das respectivas folhas de pagamento, Aprovado o 1.º Item, por 16 votos contra 4 votos.

Rejeitado o 2.º Item por 12 votos contra 6. Em seguida, foi encerrada a presente reunião e marcada outra para o dia seguinte à hora regimental.

RIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1965.

Deputado: RUY

ARAÚJO

Vice — Presidente: Deputado: FRANCISCO CAVALCANTE

1.º Secretário: Deputado DORVAL VIEIRA

2.º Secretário: Deputado DARCY MICHILES

A hora regimental foi aberta a reunião pelo Presidente Deputado Ruy Araújo, estando presente os senhores Deputados: Ruy Araújo, Dorval Vieira, Adão Medeiros, Rita Bernardino, Joel Ferreira, Alfredo Campos, Renato de Souza Pinto, Stênio Neves, Anfremon Monteiro, Gregório Dias, João Valério, Isaac Sabbá, Francisco Queiroz, José Mendes, Homero de Miranda Leão, Adail de Vasconcelos, Roberto Jansen, Andrade Neto, Bernardo Cabral e Rossini Lima, com a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, que constou do seguinte:

GRANDE EXPEDIENTE

Pela ordem, o Deputado Anfremon Monteiro, consultou a Mesa quanto ao Regimento Interno da Casa, sobre a concessão de licença aos senhores Deputados. Em seguida, a Presidência prestou esclarecimento ao Deputado Anfremon quanto à sua questão de ordem levantada, dizendo que no dia 22 a Comissão Executiva vai reunir para estudar a matéria, e então dará uma decisão exata aos Deputados.

Com a palavra o Deputado Homero de Miranda Leão, justificou e enviou a Mesa três Mensagens Governamentais, pedindo para os Projetos 16 Oriundo de Mensagem Governamental n.º 14 e n.º 18 Oriundo de Mensagem Governamental n.º 16, regime de urgência simples e para Projeto n.º 15 Oriundo de Mensagem Governamental n.º 13 Regime Especial de Urgência.

Usou da palavra o Deputado Isaac Sabbá, que justificou e enviou à Mesa um requerimento, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Economia e Finanças, para que informe, com a devida urgência quanto recebeu o Deputado José Bernardo Cabral, Sub-Procurador Jurídico Fazendário, no período de 1.º de janeiro de 1963 a 30 de abril do corrente ano, inclusive cota e demais vantagens no mesmo período, que foi deferido pela Mesa.

Com a palavra o Deputado Bernardo Cabral enviou a Mesa três requerimento, seja dirigido um expediente ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, no sentido de que esta autoridade informe com a possível brevidade, o quanto recebido pelo signatário; de vencimentos e vantagens pelo cargo de Sub-Procurador da Procuradoria —

Consultoria Jurídica e Fazendária do Estado, deduzidos os descontos legais, nos seguintes períodos de 1.º de março a 31 de dezembro de 1963, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, de 1.º janeiro a 31 de março de 1965.

Solicito as providências necessárias no sentido de fornecer ao signatário, mediante certidão quanto percebia um senhor Deputado de subsídio. — Parte fixa e variável, assinalados os respectivos reajustamento nos períodos de: 1.º de março a 31 de dezembro de 1963, 1.º janeiro a 31 de dezembro de 1964, 1.º janeiro a 31 de março de 1965;

QUANTUM pago, por sessão extraordinária, a cada senhor Deputado, nos períodos assinalados na alínea a deste requere-

Solicito, as providências que se fizerem necessárias, com possível urgência, no sentido de fornecer ao signatário, mediante certidão:

a) números de faltas registradas quanto ao signatário nos anos de 1963, 1964 e no período de 1.º de janeiro de 1965 a 31 de março de 1965, excluídos os períodos em que os signatários se encontrava de licença.

b) meses em que os signatário se encontrava de licença e a sua motivação declarada nos respectivos pedidos.

c) número de reuniões extraordinárias a que o signatário compareceu nas datas mencionadas na alínea a.

d) se o signatário figura; neste período, como mais faltoso.

O Deputado Joel Ferreira enviou a Mesa o requerimento: Solicito a V. Exa. requerer do senhor Secretário de Economia e Finanças do Estado, informações pelas quais esta Casa seja certificada da importância atribuída a cada município do Estado, neste 1.º trimestre do corrente ano, em relação da Lei n.º 6 de 9 de dezembro de 1964.

O Deputado Anfremon Monteiro enviou a Mesa dois requerimentos:

Seja endereçado aos Exmos. Srs. Governador do Estado professor Arthur César Ferreira Reis o seguinte apêlo: Determinar através do seu grupo de trabalho o estudo para a construção e instalação de uma fábrica de óleo vegetais na cidade de Humaitá.

Seja endereçado ao Exmo. Sr. representantes do Estado do Amazonas, na Câmara e no Senado Federal os seguintes apêlos:

1.º — Solicitar a inclusão no orçamento da República de uma verba de 10.000.000, para a instalação de uma fábrica de farinha de mandioca, no lugar denominado "Lago de Acajutuba"

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

2.º — Inclusão no orçamento da República da importância de ... 10.000.000, para o fomento às atividades Agro-Pecuária, no lugar denominado Lago de Acajutuba, a cargo da Prefeitura Municipal de Manaus.

1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Deputado Alfredo Campos enviou à Mesa um requerimento — Seja endereçado ao Exmo. Dr. Arthur César Ferreira Reis, apêlo no sentido de determinar a delegacia Especializada de Trânsito por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça, que baixe uma portaria concedendo um abatimento de 50% nas passagens dos ônibus aos estudantes secundários de nossa Capital.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente submeteu à consideração do Plenário o Projeto n.º 15 oriundo de Mensagem Governamental n.º 13 em Regime Especial de Urgência, que foi aprovado. Suspensa a sessão a fim de que as Comissões Técnicas da Casa, se pronunciem sobre a proposição.

Esgotada a hora regimental, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, marcando uma extraordinária para às 18 horas

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1965.

Presidente: Deputado Ruy Araújo.

Vice — Presidente: Deputado Francisco Cavalcante

1.º Secretário: Deputado Dorval Vieira

2.º Secretário: Deputado Darcy Michiles

As 18 horas foi aberta a reunião pelo Presidente Deputado Ruy Araújo, estando presentes os senhores Deputados: Francisco Cavalcante, Dorval Vieira, Gregório Dias, Adão Medeiros, Ritta Brenarino, Joel Ferreira, Alfredo Campos, Renato de Souza Pinto, Stênio Neves, Anfremon Monteiro, João Valério, Isaac de Oliveira Sabbá, Francisco Queiroz, José Mendes, Homero de Miranda Leão, Adail de Vasconcelos, Roberto Jansen, Andrade Netto, Bernardo Cabral e Rossini Lima, não havendo ata e nem expediente.

Sem oradores inscritos para o grande expediente e nem para a 1.ª parte da ordem do dia o Sr. Presidente explicou a finalidade da sessão extraordinária.

Reaberto os trabalhos o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Francisco Cavalcante que enviou à Mesa o Projeto n.º 15 oriundo de Mensagem Governamental n.º 13 devidamente relatado nas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento. Em Mesa por 20 minutos a fim de receber emen-

das. Manifestando-se os líderes de Partidos não terem emendas a apresentar. Em seguida, o Sr. Presidente encaminhou a referida proposição à Comissão de Redação Final, a qual foi aprovada e encaminhado a Sanção Governamental. Foi encerrada a presente reunião e marcada outra para o dia 22 à hora regimental.

OFÍCIOS EXPEDIDOS PELA PRESIDENCIA

Ao Chefe da Divisão da Superintendência do Plano de Valorização Econômica, acusando o recebimento do radiograma com o qual comunicou que além dos cem milhões de cruzeiros foi liberado a totalidade da dotação de dez milhões de cruzeiros consignado no orçamento de 1964 destinado ao Laprosário "ANTONIO ALEIXO", neste Estado.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Manaus, transmitindo o requerimento do Deputado Ritta Bernardino, solicitando mandar consertar as buchas e valas existentes no trecho de ligação da Rua Nova com a Estrada de Educandos.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças transmitindo o requerimento do Deputado Anfremon Monteiro, solicitando providências no sentido de que a Comissão Técnica encarregada de elaborar o Orçamento do Estado, compareça a esta Assembléia a fim de prestar informações à Comissão de Finanças desta Casa, com referência a Cobertura financeira dos créditos especiais a serem abertos no Orçamento vigente.

Ao Sr. Diretor-Presidente dos Serviços Aéreo Cruzeiro do Sul, encaminhando cópia do requerimento do Deputado Homero de Miranda Leão, apelando no sentido de que uma vez confirmado o arrendamento dos "Catalinas" da extinta "Panair", a referida empresa aérea restabeleça de imediato as linhas da área amazônica.

Ao Presidente da Comissão do II Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga, agradecendo o recebimento do ofício com o qual convida este Poder para participar daquele II Congresso.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benjamim Constanti, agradecendo o recebimento do ofício pelo qual comunicou a eleição e posse dos membros que regerão a referida Câmara.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, agradecendo o recebimento da circular pela qual comunicou a eleição e posse dos novos membros que regerão os trabalhos daquela Câmara.

EXPEDIENTE DO DIA 14.5.65

ATOS DO SR. PRESIDENTE

O Presidente da Assembléia Legislativa, resolve

EXONERAR:

a pedido, Esther Lessery, Taquígrafo, Padrão "L", da Diretoria de Publicidade e Taquígrafia, deste Poder, de acôrdo com a letra A, § 1.º do art. 89.º, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, a partir do dia 13 do mês p. findo.

DESLIGAR:

do Quadro de pessoal efetivo da Assembléia Legislativa, o Taquígrafo Padrão "L", da Diretoria de Publicidade e Taquígrafia, Esther Lessery, agradecendo os trabalhos prestados durante sua permanência neste Poder.

DISPENSAR:

das funções de Chefe do Serviço Taquígrafico, da Diretoria de Publicidade e Taquígrafia, desta Assembléia Legislativa, o Taquígrafo Parlamentar, Padrão "N", Maria de Lourdes Cardoso.

PROMOVER:

nos termos do art. 50.º, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, Naqib Saïd, Taquígrafo Parlamentar, Padrão "L", da Diretoria de Publicidade e Taquígrafia, desta Assembléia Legislativa, ao cargo de Chefe do Serviço Taquígrafico, Padrão "N", que se acha vago.

PORTARIAS

O DIRETOR GERAL, em exercício, resolve:

CONCEDER: a Maria do Carmo Vieira Neder, Escriturário, Padrão "F", da Diretoria de Pessoal desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1962, de acôrdo com o art. 142, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, a contar do dia 7 do corrente mês.

a Walter Jinkings, Escriturário, Padrão "D", da Diretoria de Publicidade e Taquígrafia, desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1965, de acôrdo com o art. 142, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, a contar do dia 2 do corrente mês.

a Zilda Ney da Silva Guimarães, Escriturário, Padrão "F", da Diretoria da Secretaria, desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1965, de acôrdo com o art. 142, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, a contar do dia 1.º do corrente mês.

a Camerina Belém Teixeira, Bibliotecário, Padrão "H", substituto, desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1961, de acôrdo com o art. 142, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, a contar do dia 12 do

VALENDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Diário do Poder Judiciário

(SECÇÃO DO "DIÁRIO OFICIAL" EDITADA EM OBEDIÊNCIA AO ART. 329º DO "CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO")

PÁGINA I

13

MANAUS — Sexta-feira, 18 de junho de 1965.

NUMERO — 292

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO DIA 21/5/65

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

Foram lidos e assinados em conferência do Egrégio Tribunal Pleno e da Egrégia Terceira Câmara os acórdãos dos seguintes feitos:

HABEAS-CORPUS n.º 63 — Manaus

Impetrante: — Doutor Adriano Queiroz

Pacientes — Doutor Plínio Ramos Coêlho, Akel Nicolau Akel, Júlio Seixas e Constantino Akel.

Relator: — O Exmo. Desdor. Mário Verçosa.

As informações da autoridade a quem se atribui autoria de constrangimento ilegal devem prevalecer, até prova em contrário, sobre as alegações do impetrante.

Julga-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus" desde que, pelas informações da autoridade apontada como coatora ficou esclarecido que os pacientes não se encontram presos e o impetrante deixou de comprovar sua alegações.

ACÓRDAM em conferência os juizes do Tribunal de Justiça do Amazonas, por maioria de votos, acolher a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Estado para que seja convertido o julgamento em diligência a fim de ser solicitada informação ao Dr. Chefe de Polícia, sobre a prisão dos pacientes, ficando marcado o prazo de trinta (30) minutos para a prestação dos informes pedidos, e como consequência disso, determinar que o Tribunal fique em sessão permanente. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, de acórdão com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, o Tribunal julgou prejudicado o "writ", face as informações prestadas pelo Dr. Chefe de Polícia, uma vez que é ponto pacífico na jurisprudência dos Tribunais que as informações da autoridade apontada como coatora devem prevalecer, até prova em contrário, sobre as alegações do impetrante. Não ficou provada a prisão dos pacientes e o impetrante deixou de comprovar suas alegações.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 12 — Manaus

Impetrante: Ismael Benigno

Impetrado: O Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado

Relator: O Exmo. Desdor. Paulo H.M. Jacob

Restabelecido o ato atacado de ilegalidade, desaparece o objetivo da segurança para julgá-la prejudicada.

ACORDA por unanimidade, fortalecido com a opinião do Dr. Procurador Geral, o Tribunal de Justiça

do Estado, por julgar prejudicado o apêlo, à carência de objetivo.

RECURSO DE HABEAS-CORPUS n.º 23 — Manaus

Recorrente: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrido: Raimundo Faustino do Nascimento.

Relator: O Exmo. Desdor. Paulo Mendes da Silva

Nega-se provimento ao recurso quando o mesmo obedeceu as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e de acórdão com o parecer oral do Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado em conhecer o recurso, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO DIA 28.5.65

JULGAMENTO DESIGNADO;

Foi designado para ser julgado nas próximas conferências da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça o seguintes feito;

APELAÇÃO CIVEL EX-OFFICIO N.º 45 — MANAUS.

Apelante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara, nos autos de desquite por mútuo consentimento em que são partes, JOSÉ DE ARAÚJO MENDES e CIRCE FRANCO DENDES.

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Paulino Gomes.

AVISO

Acham-se na Secretaria do Tribunal de Justiça os Autos de Embargos ao Acórdão, em que são partes, como Embargante: Manoel Bastos Lira e Aurea Vasconcelos Lira e Embargado: Manoel Moreno de Araújo Filho, para que a Embargada, ofereça no prazo de cinco (5) dias, contados da primeira publicação deste sua Impugnação.

Manaus, 26 de maio de 1965.

ERASMO LINO ALFAIA

Secretário

AVISO

O Bacharel ERASMO LINO ALFAIA, Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, etc.;

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, faço público que se acha vaga a Comarca de Waupés ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze dias, a contar da data da 1.ª publicação deste, para serem apresentados a esta Secretaria, as peti-

ções dos Juizes que pretendem a remoção nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 67 da lei n.º 181, de dezembro de 1964.

Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 4 junho de 1965.

ERASMO LINO ALFAIA

Secretário

(5 dias intercalados).

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José de Jesus Ferreira Lopes, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

FAÇO saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a senhora ZULMA ALVES DA SILVA, brasileira, doméstica, residente em Nova Olinda e hoje em endereço ignorado e não sabido, para contestar ou não a ação de ANULAÇÃO DE CASAMENTO que contra a mesma move dona ARLETE SALAZAR DA SILVA, brasileira, viuva, doméstica, domiciliado nesta cidade à rua Santa Izabel n.º 317; de acórdão com a petição aqui transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Comarca. ARLETE SALAZAR DA SILVA, brasileira, viuva, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Santa Izabel n. 317, vêm, com a devida vênia, por seu advogado infra-assinado, propôr a presente ação ordinária declaratória de nulidade de casamento contra Da. ZULMA ALVES DA SILVA, brasileira, doméstica, antes residente em Nova Olinda e hoje em endereço ignorado, pelos motivos que passa a expôr: — I — A petionária é viuva de JOSE ANACLETO OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, ex-empregado da PETROBRAS, falecido no dia 15 de ano de 1964, cujo enlace matrimonial realizou-se no dia 4 de março de 1944, conforme documento anexo de n.º 1, representando uma constância de mais de 21 anos. — II — Acontece que seu marido, no ano de mil novecentos e sessenta e dois, arranjou uma concubina, com quem passou a viver no posto situado na cidade de Nova Olinda. — III — Após a morte de seu marido, quando habilitou-se para o recebimento da verba correspondente a pensão e demais direitos que lhe são assegurados, inclusive juntando sua certidão de casamento, veio tomar conhecimento de que a referida concubina ZULMA ALVES DA SILVA, pretendia conspurcar seu direito, dizendo-se casada com o falecido e exibindo uma certidão de casamento que

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

disse ter sido realizado em mil novecentos e sessenta e um (1961), e que enseja a suspensão do pagamento da pensão, como bem se vê pelo parecer que vai anexo, emitido pelo Doutor Procurador do IAPETEC, doc. n.º 2. Do mesmo modo, a indicada concubina também promoveu sua habilitação perante a PETROBRÁS, onde pretende receber o valor de uma indenização que é instituída em favor dos legítimos herdeiros do "de cuius" direito inerente a preceitos contidos nos ditâmes da Lei Orgânica daquela entidade. Acontece que o casamento realizado por Da. Zumá é nulo de pleno direito, visto que a ré sabia que a postulante era legítima esposa do "de cuius" e, tendo em vista superiormente, ao imperativo soberano do art. 207 do Código Civil, assim expresso: "É nulo e de nenhum efeito, quando aos contraentes e aos filhos e casamento contraído com infração de qualquer dos ns. I a VIII do art. 183". É óbvio pois que a nulidade é plena por que o inciso VI do referido art. 183 proíbe o casamento de pessoas casadas. Por tudo o que fica exposto vem requerer a V. Excía. que se digne de ordenar a citação da ré por Edital posto ser ignorado o seu atual endereço, para que venha responder aos termos da presente e, após o processamento dos trâmites peculiares a espécie a suplicante espera que V. Excía. se digne de julgar a ação procedente para que venha responder aos termos da presente, e após o processamento dos trâmites peculiares à espécie a suplicante espera que V. Excía. se digne de julgar a ação procedente para declarar nulo e de nenhum efeito o casamento realizado entre José Anacleto Oliveira e Silva e Zulma Alves, constante de instrumento que vai junto a esta, condenando a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários do patrono da outra; digo da autora na base usual de 20% sobre o valor da causa. Protesta pelas provas do art. 136 do Código Civil e dá à presente o valor de Cr\$ 20.000, sobre os quais vai pagar a taxa judiciária em estampilhas abaixo de cada. Desde já requer o depoimento do senhor Zulmar José de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, o qual comparecerá independente de notificação. Pede também que V. Excía. se digne de ordenar a expedição de Ofício para a Direção da Petrobrás, determinando a suspensão de qualquer pagamento para dona Zulma Alves da Silva, até julgamento final da presente ação, medida que virá acautelar os direitos da Postulante. Nestes termos D. e A. esta com os documentos juntos. P.E. Deferimento. Manaus, 26 de maio de 1965. Reynaldo Tribuzi. 1.º Despacho do Juiz. Cite-se na forma requerida. Em vinte e oito de maio de 1965. José de Jesús Ferreira Lopes. E para que mais tarde não possam alegar ignorância ao fato, expedi este que será

publicado na forma da lei e afixados em lugar ostensivo deste cartório. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Tude Moutinho da Costa, Oficial Interino do Registro Civil, o subscrevo e assino.

Manaus, 31 de maio de 1965.

O Juiz de Direito: — a) — JOSE DE JESUS FERREIRA LOPES.

(TI. 2.632 — Cr\$ 3.000)

CARTÓRIO DA VARA CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE MANAUS

(Escrivã interina— Teresa Nunes Rodrigues)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor EDSON BRAZ MEDEIROS DE ALMEIDA, Juiz Substituto da Quinta Vara, em exercício, da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de cinco dias, virem ou dêle notícias tiverem ou interessar possam que, no dia dezanove (19) do corrente mês, às dez horas, à porta principal do Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação do bem penhorado na ação executiva requerida pelo Banco Nacional do Norte S. A., contra Severina Fulgência da Fonseca e seu marido Manoel Carvalho da Costa, que consta do seguinte: — Uma Geladeira marca "General Elétric" modelo LD 81314, série YM — 308449, XOA — ... 80Y1224087, com duas fôrmas de picolé e porta-verdura, com porta útil elétrica, avaliada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000). E quem o dito bem quiser arrematar, compareça no local, dia e hora acima designados, o qual, será entregue a quem mais der e maior lance oferecer, devendo pagar no ato o preço e as custas de arrematação ou oferecer fiador idôneo por três dias. Em virtude do que, expedi o presente que será devidamente publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Teresa Nunes Rodrigues, escritã interina, o escrevi. — Manaus, nove de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. (a) Edson Braz Medeiros de Almeida. — (Estava legalmente selado). — Confere com o original.

A escritã interina, Teresa Nunes Rodrigues.

(TI. 2.694 — Cr\$ 2.855)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA CRIMINAL

EDITAL de Citação aos réus;

Walter Zuany de Figueiredo, Rodolpho de Nova Friburgo, Hermógenes Urdineca Condurú, Manuel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macedo, Jeovalino de Moura e Waldir José da Silva Pimenta, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo Dias Sobral, Juiz de Direito da 8.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc

FAZ saber que tendo sido instaurado a ação penal contra os acusados Walter Zuany de Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro civil; filho de Antonio Tavares da Silva Figueiredo e de Raimunda Zuany de Figueiredo, como incurso nas penas do artigo 312, § 1.º, do Código Penal, Rodolpho de Nova Friburgo, brasileiro, casado, industrial; filho de Braz de Nova Friburgo e de Maria José Souza Dantas Nova Friburgo, Hermógenes Urdineca Condurú, brasileiro, casado, industrial, Manuel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, industrial, como incursos nas penas do artigo 171 do Código Penal, Jeovalino de Moura, brasileiro, casado, engenheiro eletromecânico; filho de João Fernandes de Moura e de Maria Luiza de Moura como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal e Waldir José da Silva Pimenta, brasileiro, casado, engenheiro civil, como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal, e, constando dos autos nas certidões pelo senhor Oficial de Justiça, encarregado de suas citações, de que ditos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente Edital de Citação, com o prazo de QUINZE (15) dias, pelo qual cito os referidos réus, para que, findo o dito prazo, que se contará do dia da publicação, venha perante este Juiz no Cartório da 8.ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum desta cidade, sob pena de revelia, para serem qualificados e interrogados, ficando igualmente citados para todos os atos e termos do dito processo até final julgamento. Para que chegue a notícia ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, no palácio da Justiça, em meu Cartório, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Luiz dos Anjos Assis, escritã, datilografei e subscrevo.

OSWALDO DIAS SOBRAI.
Está conforme o original.

A escritã
LUIZA DOS ANJOS ASSIS
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO